

**Mensagem GAPR nº 369/2019**

Betim, 19 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso que "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL."

Este Projeto de Lei surgiu da necessidade de autorizar abertura de crédito especial até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para fazer face às despesas com a instalação de usina de energia solar fotovoltaica no Centro Administrativo João Paulo II, sede do Executivo Municipal de Betim - MG, compreendendo para tanto reforço na estrutura do telhado do prédio sede.

Desde abril de 2012, quando entrou em vigor a Resolução Normativa ANEEL n.º 482/2012, o consumidor brasileiro pode gerar sua própria energia elétrica a partir de fontes renováveis ou cogeração qualificada e, inclusive, fornecer o excedente para a rede de distribuição de sua localidade.

Dentre as vantagens da distribuída podemos elencar o baixo impacto ambiental, a redução no carregamento das redes e a minimização das perdas na transmissão, além da questão financeira, que para grandes consumidores atualmente é significativa pelo curto tempo de "payback".

O Município de Betim se enquadra dentro destes grandes consumidores pelo número de edificações gerenciadas pela Secretaria de Administração, como equipamentos esportivos e edifícios administrativos além daqueles de responsabilidade das Secretarias de Saúde e Educação.

Vale também ressaltar que a Agenda 21 Brasileira - Ações Prioritárias, em sua 2ª Edição, elenca no Objeto 4 a busca por Energia Renovável e Biomassa tendo como recomendações "Desenvolver e incorporar tecnologias de fontes renováveis de energia, considerando sempre as disponibilidades e as necessidades regionais".



A implantação da UFV proposta é parte do projeto de Sustentabilidade e Autossuficiência Energética no Município de Betim, que tem por características a redução do consumo através da substituição do parque de iluminação pública por LED e a implantação de pequenas centrais de geração distribuída para autoconsumo e consumo remoto.

A redução dos gastos com energia possibilitará à Administração destinar recursos hoje empreendidos em custeio em recursos de investimento.

Desse modo, diante da razão exposta pedimos o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, por se tratar de assunto urgente e de relevante interesse público.

Considerando a relevância da matéria, solicito urgência na apreciação deste Projeto de Lei, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Betim.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Vittorio Medioli**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**

**Vereador Kleber Eduardo de Sousa Rezende**

**Presidente da Câmara Municipal de Betim-MG**

PROJETO DE LEI Nº 258, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR  
CRÉDITO ESPECIAL.**

O Povo do Município de Betim, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para fazer face às despesas com a instalação de usina de energia solar fotovoltaica no Centro Administrativo João Paulo II, sede do Executivo Municipal de Betim - MG, compreendendo para tanto, reforço na estrutura que compõe o telhado do prédio sede.

**Art. 2º** Para atender ao art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação da seguinte dotação orçamentária:

I - 06.01.28.846.0003.309801.4.4.90.91.010000 - Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Art. 3º** Fica autorizada a inclusão da Ação, constante na Lei nº 6.402, de 24 de julho de 2018, que estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Betim para o exercício de 2019 e sua inclusão para a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2020 e dá outras providências, para atendimento do art.1º desta Lei.



**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei nº 6.452, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município de Betim, do quadriênio 2018 a 2021, para o ano de 2019, mediante a inclusão da Ação, para atendimento do art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 19 de dezembro de 2019.

  
**Vittorio Mediolli**  
Prefeito Municipal